



PROJETO DE LEI Nº 7.334 /2017

Dispõe sobre o animal comunitário, estabelece normas para seu atendimento no Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º Fica considerado como animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

Art. 2º Ficam estabelecidas normas de identificação, controle e atendimento a animais comunitários, na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º O animal comunitário deverá ser mantido no local onde se encontra, sob os cuidados do Órgão Municipal para este fim apontado e cujas atribuições estão relacionadas a seguir:

I - prestar atendimento médico veterinário gratuito;

II - realizar esterilização gratuita;

Art. 4º Serão responsáveis-tratadores do animal comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

Parágrafo único. Os responsáveis-tratadores serão cadastrados pelo órgão supracitado e receberão crachá do qual constará qualificação completa e logotipo da Prefeitura de Caruaru. *mod.*

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal determinar o órgão que procederá a implementação das disposições expressas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 09 de Março de 2017.

Vereador Alberes Lopes.



## JUSTIFICATIVA - PL

O contínuo aumento das populações de cães e gatos nos centros urbanos e a preocupação que demandam por parte da sociedade exige a existência de uma legislação específica que institua o controle ético dessas populações, bem como o seu registro pelos órgãos competentes, pois não se trata apenas de uma questão de saúde pública, mas de respeito aos direitos dos animais.

Milhares de pessoas dirigem seu tempo, dinheiro e atenção a seus animais de estimação, dada a cultura urbana contemporânea, o que torna cada vez mais importante a preocupação com a situação dos animais de rua, sua sobrevivência e bem-estar. Nesse sentido, uma legislação apropriada deve responder ao anseio da sociedade, garantindo um equilíbrio entre a saúde do homem e a vida dos animais.

Além do imperativo ético, a visão técnica, a cargo da Organização Mundial de Saúde (OMS), demonstra que o método de sacrifício sistemático e indiscriminado de cães e gatos é ineficaz ao controle da superpopulação, bem como no controle de zoonoses.

Tal posicionamento gerou alterações nas legislações da França, Itália e de cidades como Buenos Aires, que criaram soluções legislativas e administrativas para o controle ético de controle da população de animais domésticos.

Ainda no campo internacional, lembremos que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Tendo em vista tais esclarecimentos, convoco os nobres pares desta casa legislativa a aprovarem o presente projeto.

Sala de Reuniões, 09 de Março de 2017.

Vereador Alberes Lopes.